



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

DECRETO N° 174/2023

Regulamenta a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal n° 8.666/1993 será revogada em 31/12/2023, sendo imperativo que a Administração Pública realize a migração dos procedimentos de licitação, compras e contratualização de serviços para a nova lei regente de Licitações e Contratos Públicos – Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, sendo dever do ente público o fiel cumprimento da legislação e a busca pela eficiência e transparência em todos os seus atos;

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse público em assegurar os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, assegurando o bom uso do dinheiro público;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Inácio Martins/PR, Estado do Paraná, e nos termos dispostos neste Decreto, a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Seção I

Da designação dos Agentes Públicos para o exercício de funções essenciais

Art. 2º - Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade a designação do Agente de Contratação, inclusive do Pregoeiro e dos componentes da Equipe de Apoio para a condução do certame.

Parágrafo Único - Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Subseção I

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 3º - O Agente de Contratação, inclusive o Pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - Coordenar e conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

III - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos;

IV - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

VII - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

XVIII - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - Verificar e julgar as condições de habilitação;

X - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade máxima do órgão ou entidade, para conhecimento e decisão;

XIII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - Indicar a proposta ou o lance de menor preço/menor vantagem e a sua aceitabilidade;

XV - Indicar o vencedor do certame;

XVI - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - Elaborar, em parceria com a Equipe de Apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade máxima do órgão público ou entidade da Administração indireta para a homologação e contratação;

XXI - Propor à autoridade máxima do órgão público ou entidade da Administração indireta a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - Propor à autoridade máxima do órgão público ou entidade da Administração indireta a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

XXIII - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Inácio Martins/PR e nos Diários Oficiais da União e do Estado, quando aplicável.

§ 1º. O Agente de Contratação, inclusive o Pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria Jurídica ou de outros órgãos municipais, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 2º. O Agente de Contratação, inclusive o Pregoeiro, responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

Subseção II

Da Equipe de Apoio

Art. 4º - À Equipe de Apoio, designada pela autoridade máxima do órgão público ou entidade da Administração indireta, incumbe o auxílio ao Agente de Contratação, inclusive ao Pregoeiro, nas etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Parágrafo Único - A Equipe de Apoio será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos, mediante ato da autoridade máxima do órgão público ou entidade da Administração indireta.

Subseção III

Da Comissão de Contratação

Art. 5º - A Comissão de Contratação, permanente ou especial, será designada pela autoridade máxima do órgão público ou entidade da Administração indireta e deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º. Caso a licitação seja realizada na modalidade Diálogo Competitivo, a Comissão de Contratação deverá ser composta de pelo menos 03 (três) servidores efetivos



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da Comissão.

§ 2º. Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º. A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria Jurídica ou de outros órgãos municipais, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º. A Comissão de Contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do Agente de Contratação, conforme estabelece o Art. 3º deste Decreto.

§ 5º. A Comissão de Contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o Agente de Contratação descritas no Art. 3º deste Decreto, no que couber.

Art. 6º - No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma Comissão Especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo Único - A Comissão a que se refere o caput deste Art., no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Subseção IV

Do Gestor de Contrato

Art. 7º - O Gestor do Contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima do órgão público ou entidade da Administração indireta, ou por quem ela delegar, preferencialmente dentre servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Administração Pública Municipal, com atribuições



administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente para:

- I – Analisar, atestar o cumprimento e vistar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do Contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente sobre a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos e os documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pela gestão de materiais, obras e serviços;
- IX - Outras atividades compatíveis com a função.

Subseção V

Do Fiscal de Contrato

Art. 8º - O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, designado pela autoridade máxima do órgão público ou entidade da Administração indireta, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens e materiais.

§ 1º. O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto.

§ 3º. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 9º - A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente para:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou entrega de bens contratados;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico em todos os pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do Art. 140, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos Incisos I ao XV:

a) Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, Edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

XVII - Outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

§ 4º. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 7º. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o Art. 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

cabível;

- e) Pagamento do 13º salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II – No caso de Cooperativas:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) Comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) Comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º. Além do cumprimento do § 7º deste Art., na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, registro ponto, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

§ 9º. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas sem dedicação exclusiva de mão de obra, poderá o Fiscal de Contrato, tendo em vista o objeto contratado, o interesse público envolvido e mediante justificativa constante do procedimento, solicitar ao contratado a apresentação da documentação mencionada nos parágrafos 7º e 8º deste Art..

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E DA CENTRALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO

Seção I

Do Plano Anual de Contratação - PAC

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração deverá elaborar o Plano Anual de Contratação, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, evitar o fracionamento de despesas, sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

§ 1º. As Secretarias Municipais deverão elaborar seus próprios Planos Anuais de Contratação e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, até o dia 30, do mês de setembro de cada ano, os subsídios necessários para a elaboração do Plano Anual de Contratações Municipal relativo ao ano seguinte, contendo, no mínimo:

I – As compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

II – A estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o Inc. I deste Art..

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – Estabelecer, por ato administrativo próprio, a forma de recebimento dos Planos Anuais de Contratação recebidos das Secretarias, conforme se refere o § 1º



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

deste Art.;

II – Encaminhar o Plano Anual de Contratação consolidado à Secretaria Municipal de Administração, até o dia 30 do mês de setembro de cada ano, a fim de apoiar a elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício seguinte.

Art. 11 - O planejamento de compras, obras, serviços em geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I – Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

II – Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

III – Condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

IV – Condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

V – Atendimento aos princípios:

a) Da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b) Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) Da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º. Durante a sua execução, os Planos Anuais de Contratações de cada Secretaria Municipal poderão ser alterados, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação e desde que as alterações sejam realizadas antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara de Vereadores, mediante aprovação de sua autoridade máxima, ou a quem delegar, incumbindo ao Secretário Municipal respectivo, posteriormente, enviar as alterações à Secretaria Municipal de Administração para inclusão no Plano Municipal de Contratação Anual.

§ 2º. O Plano Anual de Contratação e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Inácio Martins/PR e será observado pelas Secretarias Municipais na realização de licitações



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

e na execução dos contratos.

Art. 12 – Cada Secretaria Municipal, ao elaborar o Plano Anual de Contratação, deverá informar:

- I – Justificativa para a aquisição ou contratação;
- II – Descrição sucinta do objeto;
- III – Quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV – Estimativa preliminar do valor da aquisição ou contratação;
- V – O grau de prioridade da compra ou contratação;
- VI – A data desejada para a compra ou contratação;
- VII – Se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados;
- VIII – As diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações;
- IX – As dotações orçamentárias respectivas.

Art. 13 - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano Anual de Contratação de que trata o Art. 10 deste Decreto, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I – A descrição da necessidade da contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II – A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de Termo de Referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III – A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV – O orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;
- V – A elaboração do Edital de licitação;
- VI – A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do Edital de licitação;
- VII – O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de



escala;

VIII – A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX – A motivação circunstanciada das condições do Edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X – A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI – A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o Art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. A competência para elaborar, assinar as minutas dos Editais, submetê-las ao órgão jurídico, bem como encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização, será da Secretaria Municipal de Administração;

§ 2º. Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido elaborada pela Procuradoria Jurídica do Município o procedimento seguirá o disposto em regulamento próprio.

Art. 14 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares para o procedimento de elaboração do Plano Anual de Contratação.

Seção II

Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Administração executar as atividades de administração de materiais e serviços e suas licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:

I – Instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

de aquisição e contratação de bens e serviços;

II – Criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal;

III – Estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de outros entes públicos para o mesmo objeto.

§ 1º. O catálogo referido no Inc. II do caput deste Art. poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento próprio.

§ 2º. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o Inc. II do caput deste Art. deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA INFORMATIZADO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

Art. 16 – O acompanhamento de obras deve ser implementado pelo Departamento de Planejamento através da sua equipe de engenharia civil e arquitetura, tendo como parâmetro não apenas a eficiência na fiscalização, mas também o custo-benefício da obra, podendo ser utilizada tecnologia da informação para melhor atender aos interesses da administração, com vistas a aprimorar a publicidade dos gastos públicos.

CAPÍTULO V

DOS BENS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO

Art. 17 - Fica regulamentado, nos termos seguintes, o disposto no Art. 20 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, direta e indireta, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 18 – Para fins de disposto neste Capítulo, considera-se:

I - Bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) Ostentação;
- b) Opulência;
- c) Forte apelo estético; ou
- d) Requite.

II - Bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) Durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 02 (dois) anos;

b) Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

c) Perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) Incorporabilidade: destinado à Incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) Transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - Elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 19 - O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no Inc. I do caput do Art. 18:

I - Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) Evolução tecnológica;
- b) Tendências sociais;
- c) Alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) Modificações no processo de suprimento logístico.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

Art. 20 - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do Inc. I do caput do Art. 18:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 21 - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 22 - A Divisão de Licitações em conjunto com as unidades técnicas de compras das Secretarias Municipais identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas (Pedido de Compras, Pedido de início de Processo Licitatório, Memorando Interno solicitador de aquisição de bens, dentre outros), antes da elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata o Inc. VII do caput do Art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Seção I

Do Orçamento Estimativo para Contratação de Bens e Serviços

Art. 23 - No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, inclusive para sistema de registro de preços, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização de no mínimo 03 (três), dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel de Preços, no período máximo de 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa;

II - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Menor Preço Compras Paraná, no período máximo de 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa;

III - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

correspondente no Banco de Preços em Saúde – BPS, no período máximo de 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa, quando for o caso;

IV – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no período máximo de 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa;

V - Os preços praticados em contratações similares feitas pelas Administrações Públicas, em execução ou concluídas no período máximo de 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa;

VI - Pesquisa de preços no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, em execução ou concluídas no período máximo de 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa;

VII – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabelas de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, no período máximo de 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa;

VIII - Pesquisa de preços em sites de lojas virtuais de domínio amplo, observando a necessidade de juntar-se ao processo a impressão da página pesquisada, contendo o nome da empresa, a descrição do produto, o preço, bem como data e hora de acesso;

IX - Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, no período máximo de 06 (seis) meses anteriores à data da pesquisa;

X – Pesquisa de preços realizada por um servidor da Secretaria, indicado pelo(a) Secretário(a) do órgão solicitador da aquisição/contratação, em estabelecimento comercial, devendo o servidor emitir uma Certidão constando: o nome da empresa consultada, CNPJ, data da pesquisa, forma de realização (se presencial ou via contato telefônico) e assinatura do mesmo.

§ 1º. É obrigatória a utilização dos parâmetros constantes dos Incisos I, II e III do caput deste Art..

§ 2º. A não utilização dos parâmetros constantes dos Incisos I, II e III do caput deste Art., deverá ser devidamente justificada pelo servidor responsável pela pesquisa.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

§ 3º. Para a obtenção do valor estimado da contratação, será utilizado como método a média aritmética simples obtida na pesquisa de preços e previamente condensada no mapa de formação de preços, devendo o cálculo incidir sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de 03 (três) ou mais dos parâmetros de que trata os Incisos do caput deste Art..

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste Art. com base em menos de três preços ou a utilização de método diverso de obtenção de preços do previsto no parágrafo anterior, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável.

§ 5º. Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 6º. O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §5º, deste Art. deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

§ 7º. Em razão das peculiaridades do objeto que se pretende licitar, quando o critério de julgamento da futura licitação a ser adotado for o de maior desconto ou menor taxa de administração, será dispensada a realização da pesquisa de preços prevista neste Art., devendo, no entanto, ser expressamente informado no procedimento licitatório respectivo qual(is) a(s) Tabela(s) referencial(is) de custos para a aquisição ou contratação pretendida se balizarão tais critérios, quando for o caso.

§ 8º. Apesar do disposto no parágrafo 7º deste Art., fica o servidor responsável obrigado(a) justificar expressamente a forma de obtenção dos quantitativos dos produtos e/ou serviços que serão submetidos aos critérios de julgamento de maior desconto ou menor taxa de administração.

Art. 24 - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal preferencialmente por meio eletrônico e/ou aplicativos de mensagens instantâneas, necessitando a solicitação do servidor designado pela cotação e a resposta do fornecedor serem juntados ao procedimento, com os dados corretos à sua correta identificação.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

§ 1º. No envio das solicitações formais, as Secretarias Municipais deverão:

I - Garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;

II - Certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço.

§ 2º. As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.

§ 3º. Eventuais variações ou discrepâncias entre os preços cotados, já desconsiderados os preços tidos por inexequíveis ou as cotações com sobrepreço, deverão ser justificadas ou circunstanciadas pelo servidor responsável pela pesquisa, a fim de que o valor previamente estimado da contratação retrate, o quanto possível, a realidade dos preços praticados no mercado.

§ 4º. Nos autos do processo da contratação correspondente, deverá haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o caput deste Art..

Art. 25 - Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 26 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 27 - Nas contratações diretas por Inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23 deste Decreto, deverá ser justificada ou circunstanciada pelo servidor responsável pela pesquisa.

§ 1º. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos de obtenção de preços estimados para fins licitatórios, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

Art. 28 - Deverão ser desconsiderados para fins de obtenção do valor estimado da contratação os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 1º. Considera-se valor inexequível o correspondente a 70% (setenta por cento) inferior à média dos preços formadores do conjunto que determina o resultado da pesquisa de preços.

§ 2º. Considera-se valor excessivamente elevado o correspondente a 30% (trinta por cento) superior à média dos preços formadores do conjunto que determina o resultado da pesquisa de preços.

Seção II

Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 29 - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência, conforme formula do Acórdão do TCU e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, poderá ser obtido por uma das seguintes formas:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente das Tabelas de Referência adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - Adoção de no mínimo 03 (três) orçamentos obtidos perante fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, no período máximo de 06 (seis) meses anteriores à data da pesquisa;

§ 1º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste Art., acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no Inc. I do caput deste Art., devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste Art., será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§ 3º. Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no Art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º. Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 5º. Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 6º. Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão concedente ou entidade licitante.

§ 7º. As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

§ 8º. Os serviços não contemplados nas tabelas de referência indicadas no Inc. I deste Art., deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços.

Art. 30 - Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

do objeto na forma estabelecida nos Art.s 23 e 29 deste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 31 - Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º. A Administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º. Na hipótese de que trata o § 1º deste Art., o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 32 - As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, conforme o Acórdão do TCU.

§ 1º. O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - Taxa de rateio da administração central;

II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no § 2º deste Art., que oneram a contratada;

III - Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - Taxa de despesas financeiras; e

V - Taxa de lucro.

§ 2º. O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§ 3º. Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PARA OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE GRANDE VULTO

Art. 33 - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto o Edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V, do Decreto Federal no 11.129, de 11 de julho de 2022.

§ 1º. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º. Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

§ 3º. O valor de que trata o §2º será atualizado pelo IPCA, tendo por data base o dia da publicação deste Decreto.

§ 4º. Opcionalmente, nas contratações abaixo do valor mencionado nos parágrafos acima, o Edital poderá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor.

CAPÍTULO VIII

DO PERCENTUAL MÍNIMO DE COTAS DE MÃO DE OBRA

Art. 34 - O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I - Vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em



consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

II - Percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, egressos do sistema prisional e egressos de Instituições de Acolhimento;

III - Exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV - Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

V - Critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

VI - Meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

VII - Alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO IX

DA PREFERÊNCIA POR BENS RECICLADOS, RECICLÁVEIS OU BIODEGRADÁVEIS

Art. 35 - Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

local;

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e

VIII - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Parágrafo Único - A Administração poderá considerar, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, quando comparados aos outros produtos e serviços que servem à mesma finalidade, devendo ser considerados, para tanto, a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço.

Art. 36 - No caso de aquisição de bens a Administração poderá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º. A comprovação do disposto neste Art. poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

§ 2º. O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

§ 3º. O Edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 37 - No caso de prestação de serviços a Administração poderá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - Que observe a Resolução CONAMA no 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VIII - Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei no 16.075, de 1º de abril de 2009.

Art. 38 - Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final



ambientalmente adequada.

Parágrafo Único - Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Art. 39 - O disposto nos Art.s 35 a 38 deste Decreto não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, disponibilizará um espaço específico no Portal da Transparência Municipal para realizar divulgação de listas dos bens e serviços contratados com base em requisitos de sustentabilidade ambiental pelos órgãos da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO X DAS SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA COM SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 41 - Para os fins deste Decreto consideram-se soluções baseadas em software de uso disseminado - relação de soluções de TIC, aquelas ofertadas no mercado, por grandes fabricantes de software, com uso difundido nos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, que possuem condições padronizadas, tais como nome da solução, descrição, níveis de serviço, preço máximo de compra de item de TIC, entre outros, definidas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, criado pela Lei Complementar Municipal no 163, de 26 de Abril de 2022.

Art. 42 - O processo de gestão estratégica de contratações envolvendo soluções de TIC vinculadas a software de uso disseminado será pormenorizado em atos a serem editados pela Divisão de Tecnologia de Informação - TI, devendo balizar-se pelas seguintes diretrizes:

I - Levantamento periódico de despesas relacionadas a grandes fabricantes de softwares, a fim de identificar possíveis discrepâncias de preços;

II - Prestígio às contratações centralizadas, a partir de acordos prévios com



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

os grandes fornecedores, em que serão estabelecidos referências e preços, além de levar em consideração a escala de compras governamentais como um todo;

III - Vinculação das compras descentralizadas aos acordos realizados pelo órgão central e aos parâmetros por ele definidos e negociados, salvo casos devidamente justificados;

IV - Especificação de lista de preços máximos aceitáveis para as contratações descentralizadas, com as respectivas taxas de desconto;

V - Estabelecimento de acordo de níveis de serviços e percentuais padrões de multa que sejam compatíveis com as especificidades dos softwares de uso disseminado;

VI - Definição de soluções padronizadas baseadas em softwares e serviços agregados, desonerando os órgãos e entidades contratantes de levantar, entender e utilizar modelos de comercialização dos grandes fabricantes de softwares;

VII - Planejamento de soluções alternativas de modo a diminuir a dependência entre o serviço público e as soluções contratadas;

VIII - Explicitação das atribuições a serem desempenhadas pela Divisão de Tecnologia de Informação - TI e pelos órgãos e entidades envolvidos nas contratações.

§ 1º. Os acordos prévios referidos no Inc. II do caput deste Art. devem levar em conta licenças e serviços agregados, quando for o caso.

§ 2º. A Divisão de Tecnologia de Informação - TI poderá utilizar os parâmetros insertos em acordos feitos no âmbito da União, para os fins do Inc. II do caput deste Art., desde que devidamente aferida sua adequação ao contexto das contratações do Município de Inácio Martins/PR.

§ 3º. A partir dos acordos de que trata o Inc. II do caput e o §1º deste Art. poderá a Divisão de Tecnologia de Informação - TI elaborar Catálogo de Soluções de TIC, que aglutine preços máximos de compra, especificações técnicas, níveis de serviços, percentuais de multa, códigos de catalogação e outros aspectos padronizáveis, a fim de uniformar o tratamento das contratações de softwares de uso disseminado.

§ 4º. Na ausência de acordos corporativos, a Divisão de Tecnologia de Informação - TI poderá elaborar o Catálogo de Soluções de TIC de forma unilateral, podendo utilizar como parâmetro o mecanismo tratado no §2º deste Art., os dados oriundos de contratações feitas no âmbito do Município de Inácio Martins/PR, pesquisas de mercado e outros elementos.

§ 5º. Caso a solução de TIC escolhida pelo órgão ou entidade responsável



pela contratação, resultado do estudo técnico preliminar, contenha item presente no catálogo a que se referem os parágrafos 3º e 4º deste Art., os documentos de planejamento deverão considerar os preços máximos, as especificações técnicas, níveis de serviços, percentuais de multa, códigos de catalogação e outros elementos padronizados, salvo se tecnicamente demonstrado a inadequação da adoção desses parâmetros.

§ 6º. Os preços máximos a que se refere o parágrafo 5º deste Art. só poderão ser desconsiderados caso a pesquisa de preços revele valor inferior ao estabelecido no Catálogo de Soluções de TIC.

§ 7º. A Divisão de Tecnologia de Informação - TI manterá atualizada a base de dados do Catálogo de Soluções de TIC.

§ 8º. As diretrizes expostas no caput deste Art. e as regras delas decorrentes não se aplicam às soluções de TIC baseadas em softwares de uso disseminado que já estejam contratadas por órgãos ou entidades do Município de Inácio Martins/PR, ressalvada a possibilidade de aplicação na análise da viabilidade e vantajosidade da prorrogação no caso de serviços ou fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO XI

DA MODALIDADE LICITATÓRIA LEILÃO

Art. 43 - Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis, ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 44 - Quando da adoção da modalidade licitatória de leilão, o instrumento convocatório conterá:

I - O objeto da licitação, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações, medidas, inclusive de área, matrícula e registros;

II - Informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III - A obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV - O valor de cada imóvel, móvel, veículo e semovente, apurado em



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

laudo de avaliação;

V - As condições de pagamento e entrega do bem;

VI - As hipóteses de preferência e seu exercício;

VII - Os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e o foro competente para eventuais questionamentos judiciais;

VIII - A comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso;

IX – O local, os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação/vistoria dos imóveis, móveis, veículos e os semoventes.

§ 1º. O original do Edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Secretário Municipal de Administração, permanecendo no processo de licitação e dele se extraindo cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º. Constituirá anexo do Edital, dele fazendo parte integrante, a minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o arrematante ou licitante vencedor.

§ 3º. Os leilões, deverão ser realizados na forma eletrônica, em sessões públicas, por meio de sistema que promova a comunicação por meio da internet, contemplando o uso de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas da licitação.

§ 4º. Excepcionalmente, os leilões poderão ser realizados sob a forma presencial se comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização.

Art. 45 - Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - A avaliação prévia de que trata o Inc. anterior deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Identificação da Secretaria Municipal que tenha solicitado a avaliação;
- b) Objetivo da avaliação;
- c) Identificação e caracterização do bem avaliando;
- d) Indicação do(s) método(s) utilizado(s), com justificativa da escolha;
- e) Especificação da avaliação;



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

- f) Resultado da avaliação e sua data de referência;
- g) Qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação;
- h) Local e data do laudo;
- i) No caso de imóvel, a avaliação deverá ser acompanhada de relatório técnico expedido por engenheiro civil, arquiteto ou técnico em engenharia civil.

III - Designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

IV - Elaboração do Edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto no Art. 25 da Lei Federal no 14.133, de 1º de Abril de 2021.

V - Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º. O Edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes, porém, os documentos relativos à regularidade fiscal, conforme Art. 68 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º. A realização do leilão por Agente de Contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 46 - Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a 20% (vinte por cento) e o restante no prazo e forma estabelecidos em Edital.

§ 1º. No caso de pagamento parcelado, o instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante, podendo exigir garantia sobre o valor total remanescente.

§ 2º. O valor recolhido à Administração não será devolvido.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

CAPÍTULO XII

DA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS

Art. 47. A alienação de bens da Administração Pública do Município de Inácio Martins/PR, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecerá às seguintes normas:

I - Tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às entidades componentes da Administração Pública indireta, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) Doação em pagamento;
- b) Doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f” e “g” deste Inc.;
- c) Permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípua da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo Município de Inácio Martins/PR, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
- d) Investidura;
- e) Venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- f) Alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
- g) Alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública.

II - Tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

a) Doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, ou ainda em caso de inservibilidade ou desnecessidade;

b) Permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) Venda de títulos, observada a legislação pertinente;

e) Venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) Venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 1º. A alienação de bens imóveis da Administração Pública Municipal cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

§ 2º. Os imóveis doados com base na alínea “b” do Inc. I do caput deste Art., cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§ 3º. A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a Dispensa de licitação, quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.

§ 4º. Entende-se por investidura a:

I - Alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para Dispensa de licitação de bens e serviços previstos em lei federal;

II - Alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais, construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão; e

III - Alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área estadual rural, classificada como bem dominical e com área inferior ao módulo rural da região.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

§ 5º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

§ 6º. Na hipótese do §5º deste Art., caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 48 - A concessão de Direito Real de Uso requer prévia autorização legislativa e licitação, ressalvados os casos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação.

Seção I

Da Alienação de Imóveis

Subseção I

Venda

Art. 49 - Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do Edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

Parágrafo Único - O exercício do direito de preferência previsto neste Art. pressupõe a participação do interessado em todos os termos do procedimento licitatório, bem como abrange a possibilidade de oferecimento de proposta/lance mais vantajoso(a) após a finalização da disputa de preços.

Art. 50 - As alienações onerosas de bens móveis e imóveis da Administração Pública Municipal direta, serão promovidas pela Divisão de Patrimônio, órgão responsável pela gestão do patrimônio do Município de Inácio Martins/PR, observado o contido no Art. 76 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. O preço mínimo de venda dos bens a serem alienados será definido mediante avaliação prévia, que deverá observar parâmetros técnicos e legais pertinentes, constantes no Art. 50 deste Decreto.

§ 2º. O preço mínimo de venda poderá ser revisto quando a licitação for fracassada ou deserta.

§ 3º. O laudo de avaliação será realizado por comissão nomeada pela à autoridade máxima do órgão público ou entidade da Administração indireta, através de ato



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

próprio.

Seção II

Alienação de Móveis

Art. 51 - Os bens móveis inservíveis ou considerados desnecessários ao serviço público municipal poderão ser alienados de forma gratuita ou onerosa, observado o que dispuser a legislação regente.

§ 1º. São considerados inservíveis os bens móveis que se encontram em situação de desuso pela Administração Municipal, decorrente de sua obsolescência, manutenção antieconômica, sucateamento e/ou inadequação aos padrões técnicos ou ergonômicos vigentes.

§ 2º. São considerados desnecessários os bens móveis para os quais não há emprego direto a um serviço público municipal, independentemente de seu estado de conservação ou de sua operacionalidade.

§ 3º. A Divisão de Patrimônio, órgão responsável pela gestão do patrimônio público municipal, poderá regulamentar os procedimentos para a alienação de bens móveis inservíveis ou desnecessários.

Seção III

Da Publicização do Edital da Modalidade Leilão

Art. 52 - A publicidade do Edital de licitação modalidade Leilão será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal da Transparência Municipal e no PNCP, bem como pela publicação do extrato de Edital no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Inácio Martins/PR e em jornal de circulação regional.

§ 1º. Havendo necessidade, poderá o Edital ser publicado também no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Diário Oficial da União.

§ 2º. Todas as fases do processo licitatório da modalidade leilão serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Inácio Martins/PR, inclusive os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o Edital e seus anexos.



CAPÍTULO XIII

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A MODALIDADE DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 53 - A modalidade Diálogo Competitivo possibilitará à Administração Municipal realizar um diálogo prévio com os licitantes qualificados, visando identificar a solução que atenderá às suas necessidades e, em seguida, selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de uma fase competitiva.

Art. 54 - O Secretário Municipal de Administração é competente para decidir sobre a realização do Diálogo Competitivo, mediante justificativa da vantagem na sua utilização.

§ 1º. Para os fins da alínea "a" do Inc. I do caput do Art. 32 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se inovação tecnológica ou técnica a inovação em produtos ou processos, mediante o uso de um novo conjunto de conhecimentos, procedimentos ou recursos, com a finalidade de executar uma atividade ou atingir um objetivo, podendo, por exemplo:

I - Envolver novas tecnologias ou combinar tecnologias já existentes; II - derivar de uso de novo conhecimento; ou

III - Representar o aprimoramento de produtos e processos existentes.

§ 2º. As condições previstas nas alíneas "b" e "c" do Inc. I do caput do Art. 32 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 deverão ser justificadas e demonstradas por meio de estudo técnico preliminar, dispensada a justificativa das demais condições do Art. 32 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 55 - O Edital de convocação será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Inácio Martins/PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas e indicará, conforme levantamentos obtidos na fase preparatória da licitação:

I - O prazo para interessados manifestarem seu interesse em participar da licitação, que deverá ser de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias úteis;

II - Os objetivos e o tema do diálogo;

III - Os critérios para a escolha da solução;

IV - A possibilidade de escolha de mais de uma solução, se for o caso;

V - A possibilidade de escolha de solução contida em uma única proposta, como também a mescla entre soluções de propostas distintas, sendo tácita a autorização



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

pelos proponentes;

VI - A cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a Administração Municipal, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação;

VII - A qualificação exigida dos participantes como condição para participação do diálogo, fixada de forma objetiva e com base em critérios técnicos:

VIII - As diretrizes e formas de apresentação das propostas para o diálogo;

IX - Demais prazos a serem observados pelos interessados;

X - A metodologia a ser utilizada no diálogo; e

XI - A disciplina para interposição de impugnações e recursos, com prazo estabelecido de acordo com a complexidade da licitação de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

Art. 56 - O procedimento da modalidade Diálogo Competitivo observará as seguintes fases, em sequência:

I - Divulgação do Edital de convocação;

II – Qualificação de interessados para o diálogo;

III - Diálogo;

IV - Declaração de conclusão do diálogo;

I - A especificação da solução;

II - Os prazos, as condições de execução e a forma de remuneração do licitante vencedor;

III - A forma de apresentação das propostas na fase competitiva;

IV – O critério de julgamento da fase competitiva; e

V - As condições de habilitação complementares a serem demonstradas pelo licitante vencedor da fase competitiva, se necessárias.

§ 1º. Somente os licitantes que apresentaram propostas na fase de diálogo poderão participar da fase competitiva.

§ 2º. O Edital da fase competitiva será divulgado pelos mesmos meios nos quais foi divulgado o Edital de convocação.

§ 3º. O julgamento da fase competitiva poderá se dar pelos critérios de melhor técnica ou de técnica e preço.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS REFERENTES AOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 57 - O critério de julgamento pelo Menor Preço ou Maior Desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública Municipal, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º. Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 58 - No julgamento pelo critério de Técnica e Preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§ 1º. O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 60% (sessenta por cento).

§ 2º. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º. O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 59 – No julgamento pelo critério de Maior Lance ou Oferta, considerará o maior retorno financeiro para a Administração Pública Municipal, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

CAPÍTULO XV

DA FASE EXTERNA/EXECUTÓRIA

Seção I

Das Ações de Equidade entre Homens e Mulheres no Ambiente de Trabalho

Art. 60 - O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será considerado para fins de desempate, desde



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

que comprovadamente implementadas.

§ 1º. Consideram-se ações de equidade:

I - Ações afirmativas de gênero:

- a) Nas etapas de seleção e recrutamento;
- b) Em programas de capacitação;
- c) Em programas de ascensão profissional;

II - Medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

III - Política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV - Práticas na cultura organizacional:

- a) Programas de disseminação de direitos das mulheres;
- b) Práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
- c) Práticas de combate à violência doméstica e familiar;
- d) Programas de educação voltada à equidade de gênero.

V - Medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

VI - Reserva de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho na empresa licitante para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 19.727, de 10 de dezembro de 2018.

§ 2º. Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

§ 3º. Em caso de empate, dar-se-á preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

I - Melhores resultados nos últimos 05 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

II - Maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 05 (cinco) anos a que se refere o Inc. anterior.

§ 4º. A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

Seção II

Da Negociação de Preços mais Vantajosos

Art. 61 - Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação, incluindo o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

§ 1º. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico em que ocorrerá a fase de lances, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 3º. A negociação será conduzida por Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de contratação ou Gerenciadores de Ata de Registro de Preços, na forma deste Decreto, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado e anexado aos autos do processo licitatório ou do processo de contratação.

§ 4º. Na forma do disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Gestor do contrato poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 5º. Na forma do disposto no parágrafo 4.º do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Agente de Contratação, o Pregoeiro, e/ou a Comissão de contratação poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, caso o licitante vencedor não celebre o contrato com o Poder Público.

Seção III

Das Provas Alternativas à Qualificação Técnica e da não Admissão de Atestados de Responsabilidade Técnica de Profissionais Que Tenham Sofrido Sanções

Art. 62 - Quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional de que tratam os Incisos I e II do Art. 67 da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 poderão ser



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

substituídos por termos de contrato ou notas fiscais ou registro em carteira de trabalho, sempre abrangendo a execução do objeto compatível ao licitado, podendo, em qualquer dos casos, o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação realizar diligências para a confirmação das informações.

Art. 63 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade junto a pessoas jurídicas que foram sancionadas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Único - O profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica, deverá apresentar declaração de que não foi responsável por nenhuma das sanções previstas no caput deste Art..

CAPÍTULO XVI
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 64 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda, Termo de Referência.
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida dos Art.s 23 ou 27 deste regulamento;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

VIII - Autorização da autoridade competente;

IX - Indicação do dispositivo legal aplicável;

X - Autorização do ordenador de despesa;

XI - Consulta prévia no Cadastro de Impedidos de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU, se os licitantes não apresentam restrição ao direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

XII - No que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 65 - É competente para autorizar a Inexigibilidade e a Dispensa de licitação a autoridade máxima do órgão público ou entidade da Administração indireta, admitida a delegação mediante ato próprio.

Art. 66 - Nas hipóteses de Inexigibilidade e de Dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços, na forma prevista neste Decreto.

Art. 67 - Fica Dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da autoridade jurídica máxima competente, nos termos do §5º, do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 68 - No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo Único - Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste Art..

Seção II

Da Dispensa de Licitação que Tenham por Objeto a Aquisição de Bens e Serviços com Fundamento nos Incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

Art. 69 - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos Incisos I e II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da Administração Direta, independentemente da Secretaria, Divisão, Supervisão ou Coordenadoria requisitante;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou à participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo Único - Para fins do que dispõe os Incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com fundamento nos Incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos nos Incisos I e II, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 70 - As Dispensas de licitação fundamentadas no nos Incisos I e II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e Termo de Referência e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá observar a pesquisa de preços realizada na forma estabelecida no Art. 23 deste Decreto;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, através de Certidão de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – Razão de escolha do Contratado;

VII – Justificativa do Preço;

VIII – Autorização da Autoridade Competente para aquisição ou



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

contratação.

§ 1º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato ou instrumento equivalente deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º. A elaboração dos ETPs - Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites estabelecidos nos Incisos I e II, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 4º. É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no Inc. XXIV, do Art. 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º. O Termo de Referência para Dispensa de licitação com base nos Incisos I e II, do Art. 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A identificação do órgão solicitante;
- II - A descrição do objeto pretendido;
- III - A justificativa da necessidade de aquisição/contratação;
- IV - A dotação orçamentária respectiva;
- V - Os prazos de execução e vigência;
- VI - O critério de medição e de pagamento;
- VII - Prazo e local de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;
- VIII - Documentação habilitatória, fiscal, trabalhista e específica, quando for o caso, para a aquisição dos bens ou contratação dos serviços pretendida;
- IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços, devendo, para tanto, ser observado o disposto no Art. 23 deste Decreto.

§ 6º. A obtenção de estimativa do valor da contratação incumbirá ao



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

servidor designado por ato de cada Secretário Municipal, mediante utilização dos parâmetros de pesquisa de preços inseridos no Art. 23 deste Decreto.

§ 7º. Em sendo utilizadas cotações de valores junto a fornecedores, estas poderão ser formalizadas via e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas, necessitando a solicitação do servidor designado pela cotação e a resposta do fornecedor serem juntados ao procedimento, com os dados corretos à sua correta identificação.

Art. 71 - As Dispensas de licitação de que trata esta seção serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Inácio Martins/PR, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 72 - A Divisão de Material, órgão da Secretaria Municipal de Administração, será o órgão responsável pelo gerenciamento das Dispensas de licitações fundamentadas nos Incisos I e II, do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 da Administração Pública Direta.

§ 1º. Para a tramitação dos procedimentos de Dispensa de licitação de que trata esta Seção, a rotina procedimental a ser adotada pela Divisão de Material será a seguinte:

I – Recebido o Documento de formalização de demanda, o Termo de Referência e a pesquisa de preços encaminhados pelas Secretarias Municipais;

II – Verificado que os documentos recebidos satisfazem os requisitos mínimos descritos neste Decreto, preferencialmente será realizada a publicação do Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação com identificação do valor máximo a ser despendido pela Administração.

III – Recebidas, ou não, propostas adicionais de eventuais interessados será avaliada a melhor proposta apresentada pelo Agente de Contratação designado para tal fim e serão providenciados os documentos habilitatórios, fiscais, trabalhistas e específicos descritos no Termo de Referência do fornecedor que apresentar a melhor proposta, sendo encaminhado o procedimento, se for o caso de formalização de contrato, à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico prévio;

IV – No caso de haver a necessidade de formalização de contrato, em sendo emitido parecer jurídico opinativo pela regularidade do procedimento ou no caso de



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

adoção de outros instrumentos (nota de empenho de despesa, autorização de compra/fornecimento, ou ordem de execução de serviço) nos quais será Dispensada a emissão de parecer jurídico prévio, seguirá o procedimento para a Autoridade Competente para fins de formalização do contrato ou instrumento equivalente e do extrato decorrente de eventual contrato firmado, o qual deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Inácio Martins/PR.

Art. 73 - As demais hipóteses de Dispensa de licitação previstas dos Incisos III a XVI do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 serão processadas junto à Divisão de Licitações, segundo o rito próprio estabelecido por aquele órgão.

Seção III

Dos Procedimentos Especiais para a Dispensa de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia Enquadrados como Produtos de Pesquisa e Desenvolvimento

Art. 74 - Os processos de contratação por Dispensa de licitação para produtos de pesquisa e desenvolvimento no caso de obras e serviços de engenharia, de que trata a alínea "c" do Inc. IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos, no mínimo, com as seguintes informações sobre os projetos de pesquisa:

I - Indicação do programa e da linha de pesquisa a que estão vinculados;

II - Descrição do objeto de pesquisa;

III - Relação dos produtos para pesquisa e desenvolvimento a serem adquiridos ou contratados; e

IV - Relação dos pesquisadores envolvidos e suas atribuições no projeto.

Art. 75 - O orçamento e o preço total para a contratação de produtos de pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do Inc. IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública Municipal em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

Art. 76 - No processo de Dispensa de licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia de que trata a alínea "c" do Inc. IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratante deverá:



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

I - Obter três ou mais cotações antes da abertura da fase de apresentação de propostas adicionais;

II - Divulgar, em sítio eletrônico oficial, o interesse em obter propostas adicionais, com a identificação completa do objeto pretendido, dispensada a publicação de Edital;

III - Adjudicar a melhor proposta somente após decorrido o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação a que se refere o Inc. II; e

IV - Publicar extrato do contrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Inácio Martins/PR, que deverá conter, no mínimo, a identificação do contratado, o objeto, o prazo de entrega, o valor do contrato e a sua justificativa, as razões de escolha do fornecedor e o local onde eventual interessado possa obter mais informações sobre o contrato.

1º. A escolha da melhor proposta poderá considerar o menor preço, a melhor técnica ou a combinação de técnica e preço, cabendo ao contratante justificar a escolha do fornecedor.

§ 2º. Desde que o preço seja compatível com aquele praticado no mercado e seja respeitado, no caso de obras e serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "c" do Inc. IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a justificativa de que trata o § 1º poderá considerar todas as características do objeto a ser contratado ou do fornecedor, tais como:

I - Atributos funcionais ou inovadores do produto;

II - Qualificação e experiência do fornecedor, do executante ou da equipe técnica encarregada;

III - Serviço e assistência técnica pós-venda;

IV - Prazo de entrega ou de execução;

V - Custos indiretos relacionados com despesas de manutenção, utilização, reposição e depreciação; e

VI - Impacto ambiental.

Art. 77 - Nas contratações por Dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia para produto de pesquisa e desenvolvimento, é vedada a celebração de aditamentos contratuais que resultem na superação do limite estabelecido na alínea "c" do Inc. IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, exceto nas seguintes hipóteses:

I - Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de



caso fortuito ou força maior; e

II - Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no Art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção IV

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 78 - As hipóteses previstas no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for comprovadamente inviável a competição.

Art. 79 - Compete ao agente público responsável pelo pedido do processo de contratação direta, no caso de Inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 80 - É vedada a Inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Art. 81 - Nas contratações para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para o interesse público envolvido.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

CAPÍTULO XVII DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Credenciamento

Subseção I

Disposições gerais

Art. 82 - Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º. Aplica-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§ 2º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um Agente de Contratação ou Comissão Especial de Credenciamento designada pela autoridade máxima do órgão público ou entidade da Administração indireta, através de ato próprio.

Art. 83 - O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de Edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Inácio Martins/PR e o extrato do Edital no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Inácio Martins/PR e em jornal de circulação regional.

Parágrafo Único - Qualquer alteração nas condições de Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 84 - A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo de entrega da documentação dirigida à Divisão de Licitação, prorrogável, por igual período.

Parágrafo Único - Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o Agente de Contratação ou a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 03 (três) dias úteis para decidir.

Art. 85 - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 86 - A inscrição de interessados no credenciamento implica a



aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no Edital de credenciamento.

Art. 87 - O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pelo Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada, na forma constante no Edital de chamamento.

Art. 88 - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação previstas no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Paralela e não excludente;
- II - Com seleção a critério de terceiros;
- III - Em mercados fluidos.

Subseção II

Da Concessão do Credenciamento

Art. 89 - O Edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 90 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º. O resultado do credenciamento será publicado no sítio Órgão Oficial Eletrônico do Município de Inácio Martins/PR, Jornal de Circulação Regional e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. Caberá recurso do resultado do credenciamento, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste Artigo.

§ 3º. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão público ou entidade da Administração indireta por intermédio do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

fazê-lo subir para conhecimento e julgamento, devidamente informados.

4º. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste Artigo.

§ 5º. Será vedada a participação no Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 91 - Durante a vigência do Edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para enviá-la, na forma constante na referida convocação.

§ 2º. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma dos parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 90 deste Decreto.

§ 3º. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste Art. participarão normalmente da distribuição das demandas, até o resultado da análise prevista no *caput*.

§ 4º. O resultado da análise prevista no caput deste Art. será publicado na forma do §1º do Art. 90.

Art. 92 - O Chamamento Público ficará aberto para novos interessados, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, republicando-se o Edital a cada 12 (doze) meses ou em outro prazo inferior.

§ 5º. O Município de Inácio Martins/PR poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§ 6º. Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Inácio Martins/PR e em jornal diário de



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

circulação regional, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico ou outro previsto em Edital, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do Edital de credenciamento.

§ 7º. Após a data a que se refere o parágrafo anterior, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptos a firmarem o contrato.

Parágrafo Único - Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Subseção III

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 93 - Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Inácio Martins/PR, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo Único - Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 94 - Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo Único - O credenciado, no caso descrito no caput deste Art., poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 95 - O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Subseção IV

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 96 - O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do Edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 97 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas no Art. 100 deste Decreto sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subseção V

Das Obrigações do Credenciamento

Art. 98 - São obrigações do credenciado contratado:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital ou outro documento comum às partes;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidades contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão Editalícia e autorização expressa do órgão contratante;

II - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Subseção VI

Das Obrigações do Contratante

Art. 99 - São obrigações do Contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos neste Decreto, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no Edital de credenciamento e na legislação.

Subseção VII

Da Contratação

Art. 100 - Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, através de processo de Inexigibilidade, conforme previsto no Inc. IV, do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando assinarão o instrumento contratual equivalente.

Art. 101 - O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

Art. 102 - A contratação do credenciado ocorrerá por oportunidade e conveniência do órgão ou entidade contratante e desde que aquele esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 103 - A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deste Decreto e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

Art. 104 - A Administração convocará o credenciado, no prazo definido no Edital de credenciamento, para dar início à Inexigibilidade e posteriormente, assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Edital de credenciamento.

Parágrafo Único - O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 105 - O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de credenciamento.

Art. 106 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Inácio Martins/PR é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Subseção VIII

Do Pagamento

Art. 107 - O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no Edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo Único - O Edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.



Subseção IX

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 108 - Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o Edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

I - O órgão contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

- a) Descrição da demanda;
- b) Razões para a contratação;
- c) Tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
- d) Número de credenciados necessários para a realização do serviço;
- e) Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos, quando aplicáveis;
- f) Localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

II - As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo Edital de credenciamento às quais se referem.

§ 1º. As demandas, para a hipótese do caput deste Art., caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio da data cronológica do credenciamento, por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista cronológica a que se refere o dispositivo anterior;

II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado no último lugar cronológico de credenciamento;

IV - O contratante observará, quando da alocação da demanda, as



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 2º. As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada com o primeiro credenciado do exercício.

§ 3º. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no Edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no Art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º. Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico ou outro previsto no Edital, para dar sequência ao processo de contratação.

§ 5º. A convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

- I - Descrição da demanda;
- II - Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- III - Número de credenciados necessários;
- IV - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- V - Localidade/região onde será realizado o serviço.

§ 6º. O prazo mínimo de antecedência para a convocação de todos os credenciados será de 03 (três) dias úteis.

§ 7º. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 01 (um) dia útil, sendo seu deferimento automático.

§ 8º. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no parágrafo anterior, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 9º. É condição indispensável para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o Agente de Contratação ou a Comissão Especial de Credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

I - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos Art.s 42 e 43 da Lei Complementar Federal no 123/2006;

III - O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a convocação geral de todos os credenciados;

IV - As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico ou na forma prevista em Edital.

§ 10. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas, salvo quando a escolha se der por terceiro, quando o órgão poderá informar os prestadores credenciados.

§ 11. Verificando-se, após a realização da convocação, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será dada continuidade à ordem cronológica do credenciamento para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 12. Os contratos terão sua execução iniciada, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observada a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e este Regulamento.

§ 13. Eventual ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando no que couber:

I - Descrição da demanda;

II - Tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - Credenciados e/ou serviços necessários;

IV - Cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - Localidade/região em que será realizado o serviço.

§ 14. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual foi credenciado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 15. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 16. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no Edital.

§ 17. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§ 18. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Subseção X

Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 109 - Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I deste Artigo.

Subseção XI

Contratação em Mercados Fluidos

Art. 110 - A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º. O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos será gerenciado pela Secretaria Municipal da Administração e pela Divisão de Licitações, sendo regulado na forma do Edital.

§ 2º. O Edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

§ 3º. A Secretaria Municipal de Administração, deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência Incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§ 4º. Para a busca do objeto a que se refere o caput deste Art. deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

§ 5º. As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste Art. correrão por conta das dotações indicadas pelos órgãos contratantes.

§ 6º. Os editais de convocação poderão ter vigência de até 60 (sessenta) meses, republicando-se o Edital a cada 12 (doze) meses ou em outro prazo inferior, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no Edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§ 7º. O Município de Inácio Martins/PR poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§ 8º. Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Inácio Martins/PR e em jornal diário de circulação regional, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico ou outro previsto em Edital, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do Edital de credenciamento.

§ 9º. Após a data a que se refere o parágrafo anterior, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptos a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 3º deste Art..

§ 10. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do Edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 11. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao Edital.

§ 12. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao Agente de



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

Contratação ou à Comissão Especial designada a documentação exigida na forma do Art. 93 deste Decreto, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no Edital.

§ 13. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou por Comissão Especial de Credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 14. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Inácio Martins/PR.

§ 15. A critério do Agente de Contratação ou da Comissão Especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o Edital de credenciamento.

§ 16. O interessado que não tiver deferido seu requerimento de credenciamento, poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no Art. 93 deste Decreto.

§ 17. Após a habilitação, a Secretaria Municipal de Administração publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 18. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto poderão ser assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no Edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.

§ 19. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 20. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e respeitadas as diretrizes do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 21. O Órgão Gerenciador da Divisão de Licitações poderá inabilitar o credenciado, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 22. O Órgão Gerenciador da Divisão de Licitações poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 23. Na hipótese do previsto no parágrafo anterior, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 24. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contrato(s) pelos mesmos meios da publicação do Edital de credenciamento.

Subseção XII

Da Sanção do Descredenciamento

Art. 111 - O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do Edital e das normas gerais licitatórias poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções cabíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único - O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Licitações responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

Art. 112 - Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção II

Da Pré-Qualificação

Art. 113 - A Administração Pública Municipal poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - Fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - Bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§ 1º. A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º. A pré-qualificação de que trata o Inc. I do caput deste Art. poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 114 - O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 115 - A pré-qualificação terá validade máxima de 01 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo Único - A validade da pré-qualificação de fornecedores de serviços não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 116 - Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados, através de Edital, para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

1º. A convocação de que trata o caput deste Art. será realizada mediante as seguintes formas:

I - Publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;

II - Publicação de extrato do instrumento convocatório no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Inácio Martins/PR e em jornal diário de circulação local; e

III - Divulgação da íntegra do Edital no Portal da Transparência do sítio eletrônico oficial do Município de Inácio Martins/PR.

§ 2º. A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 3º. A apresentação de documentos far-se-á perante a Comissão indicada pela Administração Pública Municipal, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

(dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

Art. 117 - Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos Art.s 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

Art. 118 - Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 119 - A Administração Pública Municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - A convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - Na convocação a que se refere o Inc. I do caput deste Art. conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e os prazos para publicação do Edital; e

III - A pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º. O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a Divisão de Licitações, por ele responsável, a proceder, no mínimo anualmente, a Chamamento Público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º. Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados referida no caput deste Art. os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - Já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - Estejam regularmente cadastrados.

§ 3º. No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública Municipal enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º. O convite de que trata o § 3º deste Art. não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

Seção III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 120 - A Administração Pública Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de Edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 121 - A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 122 - Caberá ao órgão demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e Edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 123 - O termo de referência e Edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Inácio Martins/PR, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I - Demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II - Delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III - Definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV - Exclusividade da autorização, se for o caso;

V - Prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização; VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

VII - Prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII - Proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX - Valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X - Definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

a) Consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) Compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) Atendimento às exigências estabelecidas no Edital de chamamento;

e) Atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f) Demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g) Critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º. O termo de referência e o Edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§ 2º. O extrato do Edital deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Inácio Martins/PR e em jornal diário de circulação, na forma disposta neste Decreto.

Art. 124 - A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 125 - Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 126 - A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município de Inácio Martins/PR perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

Art. 127 - A autorização deverá ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Inácio Martins/PR e informará:

I - O empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II - A indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º. O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no Edital de chamamento público.

§ 2º. O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º. O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 128 - O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no Edital de chamamento público.

Art. 129 - A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 130 - Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo Único - A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 131 - Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no Edital de chamamento, se reunir em consórcios,



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I - A pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

II - A proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 132 - Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo Edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 133 - O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - De ofício, pela Comissão Especial de Contratação, mediante suficiente motivação;

II - A requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 134 - O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela Comissão Especial de Contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º. As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º. A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada, bem como publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Inácio Martins/PR.

Art. 135 - O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 136 - O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo Único - O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre



que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 137 - A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

I - Não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - Não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - Será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 138 - Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a Comissão Especial de Contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 139 - O Edital de chamamento estabelecerá a forma pela qual o órgão demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Seção IV

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 140 - O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Inácio Martins/PR, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP) - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens e materiais,



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

para contratação futura;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV - Órgão Participante - órgão que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 141 - O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Existência de projeto padronizado, em conformidade com o disposto neste Decreto, sem complexidade técnica e operacional;

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - Compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º. A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos Incisos I ao IV do caput deste Art. não é motivo para a adoção do Sistema



de Registro de Preços.

Subseção I Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 142 - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - Consolidar os dados das pesquisas de preço realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V - Gerenciar a ata de registro de preços;

VI - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VII - Registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Único - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos Incisos III e IV do caput.

Art. 143 - O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado no Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades para registro dos itens a serem licitados e para o gerenciamento da ata de registro de preços.

Parágrafo Único - Até implementação do Catálogo Eletrônico de que trata o caput, o Sistema de Registro de Preços será operacionalizado por sistema de catálogo interno da Divisão de Licitações.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

Subseção II Das Competências do Órgão Participante

Art. 144. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

- I - Especificação do objeto;
- II - Projeto, nos termos deste Decreto; III - estimativa de consumo;
- IV - Local de entrega; e
- V - Cronograma de contratação.

Parágrafo Único - Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 145 - Compete ao órgão ou entidade participante:

I – Informar a Divisão de Licitações do interesse em participar de registro de preços, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, visando a instauração do procedimento licitatório;

II - Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - Por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV - Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - Emitir a ordem de compra ou ordem de serviço quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI - Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Inácio Martins/PR ou entidade demandante, quando couber;



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

VII - Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e

IX - Registrar eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

X - Indicar o gestor do contrato.

Subseção III

Da Licitação para Registro de Preços

Art. 146 - O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de Concorrência ou de Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço ou maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e deste Decreto.

Parágrafo Único - O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de Inexigibilidade e de Dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 147 - O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo.

§ 1º. Na licitação para registro de preços não é necessária a reserva de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação, devendo o órgão solicitante, no entanto, informar no Termo de Referência a dotação orçamentária respectiva.

§ 2º. A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

Art. 148 - Além das exigências previstas no caput do Art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

I - Estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - Indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - A possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - Prazo de validade da ata de registro de preços;

V - Previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º. Quando o Edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º. O Edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3º. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicados no Edital.

§ 4º. Na hipótese de que trata o §3º deste Art., observados os parâmetros estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 23, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º. Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - A especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto;

II - As condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma



de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - Os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - As minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º. Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do Inc. IV, do Art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 7º. Ocorrendo a situação descrita no parágrafo anterior e exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Subseção IV

Da Ata de Registro Preços

Art. 149 - Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da data de sua assinatura, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

§ 4º. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - O registro a que se refere o § 4º deste Art. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput deste Art., nos Incisos II, IV e V do Art. 153, Inc. III do Art. 154 e no Art. 157, todos deste Decreto;

II - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o §4º do caput deste Art., serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, que se refere o § 4º do caput deste Art., será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no Edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no Edital da licitação.

§ 6º. A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste Art., a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

Subseção V

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registro

Art. 150 - O Edital e a ata de registro de preços poderão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Subseção VI

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 151 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - For liberado;

II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista no Inc. IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 152 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - Pelo decurso do prazo de vigência;

II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 153 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da



comunicação.

Subseção VII Das Regras Gerais da Contratação

Art. 154 - As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 155 - Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 156 - Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 157 - Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no Edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que tratam os Art.s 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

Subseção VIII

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos não Participantes

Art. 158 - Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no Edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste Art. não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste Art. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do Art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Subseção IX

Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 159 - O órgão gerenciador da Administração Pública Direta será a Divisão de Licitações do Município.

Art. 160 - A Secretaria Municipal de Administração expedirá, se



necessárias em função dos objetos a serem licitados pela Administração Pública Direta, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Decreto.

Seção V

Do Registro Cadastral

Art. 161 - A Administração Pública Municipal direta e indireta poderá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do Art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. A operacionalização do Sistema de Registro cadastral será realizada pelas Agentes de Contratação e/ou Equipe de Apoio.

§ 2º. É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a Edital e anexos.

§ 3º. A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 4º. Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no Edital para apresentação de propostas.

Art. 162 - A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 163 - A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o Art. anterior será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

Art. 164 - O interessado que requerer o cadastro, na forma do Art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração Pública Municipal, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do Art. 88 da citada norma federal.

Art. 165 - O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta, para:

I - Celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III - Registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único - A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este Art. se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XVIII

DA ADMISSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO ELETRÔNICA DOS CONTRATOS E ADITIVOS

Art. 166 - Além das formas descritas no Art. 91 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Inácio Martins/PR.

Parágrafo Único - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas poderão ser por meio de pessoa física ou jurídica, e deverão ser qualificadas por meio do certificado digital (ICP-Brasil).

Art. 167 - Os contratos e seus aditamentos celebrados na forma eletrônica se darão por meio de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio que lhe venha a substituir ou complementar, devendo ser justificada pelo Chefe da Divisão de Licitações a adoção da forma eletrônica a ser implementada.



CAPÍTULO XIX DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Art. 168 - O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

Art. 169 - O modelo de gestão do contrato deve definir:

I - Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

II - A forma de pagamento do objeto contratado;

III - A obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

IV – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

V - O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

VI - As sanções, glosas e extinção do contrato.

Art. 170 - O termo de referência, observado o disposto no §1º, do Art. 40 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, conterá os elementos necessários à gestão do contrato, incluindo:

I - Quantificação ou estimativa prévia do volume da solução demandada para planejamento e gestão das necessidades do contratante;

II - Garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;

III - Exigência ou não de garantia contratual, na forma do Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – A análise de riscos conhecidos, quando aplicável.

Art. 171 - O pagamento a ser despendido pelo contratante deverá ser, preferencialmente, por resultados.

§ 1º. O termo de referência deverá definir o modelo de execução que contemple pagamento de resultados, de forma que o contratado seja remunerado pela entrega de produtos e serviços e não pela alocação de postos de trabalho.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

§ 2º. Excepcionalmente, será admitido o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, quando as características do objeto não o permitirem ou as condições forem mais vantajosas para a Administração, hipótese em que deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos.

§ 3º. No termo de referência deverá constar, objetivamente, os parâmetros para a avaliação da conformidade e a mensuração dos produtos entregues e serviços prestados, quando aplicável.

§ 4º. Para os fins do disposto no caput deste Art., poderá ser contemplado mecanismo contratual de redução do pagamento por meio de Instrumento de Medição de Resultados - IMR quando, apesar da utilidade da solução entregue, não forem atingidas as metas ou índices de qualidade estabelecidos.

§ 5º. A redução do pagamento a que se refere o §4º deste Art. não se confunde e não prejudica as sanções quando cabíveis.

Art. 172 - É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato com informações pertinentes à sua atribuição nos termos deste Decreto, que deverão observar as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Parágrafo Único - Os terceiros contratados poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

CAPÍTULO XX
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 173 - Se admitida, a subcontratação parcial do objeto, a qual não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do objeto contratado, deve ser estipulada em termo de referência, mediante as devidas motivações e deverá indicar a qual



parcela do objeto se destina e quais as suas condicionantes, se houver.

Art. 174 - A Administração deve fazer constar no Edital de licitação ou nos seus documentos integrantes, as parcelas do contrato passíveis de serem subcontratadas, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela.

Parágrafo Único - A permissão da subcontratação, com a definição das parcelas aptas a serem subcontratadas, devem constar da minuta contratual e devem ser acompanhadas das justificativas técnicas da subcontratação e acerca da exigência da respectiva capacidade técnica de cada parcela do objeto.

Art. 175 - A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços, limitando-se às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto, ou ainda em outras situações excepcionais devidamente justificadas pelo órgão promotor do certame.

Art. 176 - É vedada a subcontratação integral.

Art. 177 - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cabendo ao contratado apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

Art. 178 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Seção I

Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado

Art. 179 - Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - Os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;

II - Que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - Que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV - Que os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município de Inácio Martins/PR ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.

Art. 180 - Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - Microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

II - Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no Art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Art. 181 - Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

Art. 182 - O Edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

§ 1º. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 2º. É vedada a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 3º. Além do disposto no §3º, do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é vedada:

I - A subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

CAPÍTULO XXI

DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Art. 183 - A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observarão regulamento próprio, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal no 141/2020.

CAPÍTULO XXII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 184 - O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

§ 1º. Em caso de ausência ou impedimento do fiscal do contrato para a realização do recebimento, este será realizado por servidor designado pelo Chefe imediato ou Secretário do órgão a que pertence o fiscal do contrato.

§ 2º. Quando se tratar do recebimento de bens permanentes, o termo a que se refere o caput deste Art., será acompanhado da assinatura do Chefe da Divisão de Patrimônio Público.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

§ 3º. Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados deverão ser definidos no Termo de Referência, Edital e no contrato, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§ 4º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 5º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 6º. Salvo disposição em contrário constante do Edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 185 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - Aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - Serviços e compras até o valor previsto no Inc. II do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

CAPÍTULO XXIII

DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Art. 186 - Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega a serem definidos no Termo de Referência.

§ 1º. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários.

§ 2º. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

CAPÍTULO XXIV

DO SOMATÓRIO DAS SANÇÕES APLICADAS A UMA MESMA EMPRESA E DERIVADAS DE CONTRATOS DISTINTOS

Art. 187 - Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos Incisos III ou IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º. Na soma envolvendo sanções previstas nos Incisos III e IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste Artigo.

§ 3º. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste Art., orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 188 - São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo Único - As sanções previstas nos Incisos III ou IV do Art. 156 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

CAPÍTULO XXV
DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E
DE CONTROLE PREVENTIVO

Art. 189 - Os órgãos da Administração Municipal deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar e monitorar os processos licitatórios e seus respectivos contratos, com o intuito de:

- I - Obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
- II - Evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
- III - Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- IV - Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- V - Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
- VI - Realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
- VII - Reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:
 - a) Identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
 - b) Descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
 - c) Erros na elaboração do orçamento estimativo;
 - d) Definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
 - e) Estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
 - f) Decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
 - g) Definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
 - h) Defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações previstas nos Inc.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

I a IV do caput deste Art. ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 190 - Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º. O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

I - Aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - Fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - Atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - Facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - Prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - Aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - Estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - Alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX - Aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º. O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 3º. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 4º. O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 5º. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

probabilidade:

I - Raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - Pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - Provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - Muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - Praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 6º. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - Muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - Baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - Médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - Alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - Muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 7º. Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - Identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - Levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - Avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc.);

IV - Decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - Elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 8º. O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - Ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - Após a fase de seleção do fornecedor; e/ou

IV - Após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 191 - A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização do objeto ou serviço contratado e, também, pelos integrantes das linhas de defesas previstas no Art. 169 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 192 - As contratações públicas sujeitam-se às linhas de defesa previstas no Art. 169 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 1°. Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I - A identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação de possíveis riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, quando previsíveis;

II - A adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;

III - A adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV - No âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;

V - Aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

VI - Realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

VII - Adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no Art. 11 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 2°. Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

I - Monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa, auxiliando quando necessário e solicitado;

II - Propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III - Prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

IV - Avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa.

§ 3º. A avaliação de que trata o Inc. IV do §2º deste Art. poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§ 4º. O relatório de avaliação de que trata o §3º deste Art. será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§ 5º. Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

CAPÍTULO XXVI

DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Art. 193 - Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado.

Art. 194 - Todos os atos do processo licitatório, independente se realizados por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, seguirão o disposto neste Decreto e no que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332CENTRO, CEP 85.155-000
FONE: (42) 3132-8000 - <http://www.inacioMartins/PR.pr.gov.br/>

CAPÍTULO XXVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 195 - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, fica obrigada a adotar a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 a partir de 10 de outubro de 2023.

Art. 196 - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, fica obrigada a adotar este Decreto a partir de 10 de outubro de 2023.

Art. 197 - Para os fins deste Decreto, considera-se Autoridade Máxima:

I – Na Administração Pública Direta, o Chefe do Poder Executivo Municipal.

II – Na Administração Pública Indireta, o Superintendente da entidade autárquica.

Art. 198 - Para fins de aplicação do disposto deste Decreto que envolvam competência decisória e transparência dos atos, a entidade autárquica integrante da Administração Indireta deverá observar as regras de competência, funções e publicidade estabelecidas em sua legislação regente.

Art. 199 - A partir de 10 de outubro de 2023 ficam revogados os Decretos Municipais n° 037/2017 e 001/2023, Portaria n° 001/2023 e demais disposições em contrário.

Art. 200 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Inácio Martins/PR, 10 de Outubro de 2023.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL